

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0197 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0197 / 2004

DE

19/05/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

ELISEU GABRIEL

24

EMENTA:

REVOGA O ART.2º DA LEI 8.467 DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976,

REVOGA AS DISPOSIÇÕES CONTRÁRIAS.USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

DO BAIRRO DA PENHA.

DELIBERAÇÃO

Há audiência pública realizada.

ARQUIVADO EM 18/01/2005

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 12:54:38

00000056179-79



FABIO VITOR DONASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativo
R.F. 11.090

Folha nº 01 do proc.
Nº 197 de 04
Adelina Cleora - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

HOJE
AS COMISSÕES DE 19 MAI 2004
Constituições e Justiça
Política Urbana, Meio Ambiente
Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereador Eliseu Gabriel - PSB

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0197/2004

Revoga o art. 2º, da Lei 8.467 de 1º de novembro de 1976, revogada as disposições contrárias,

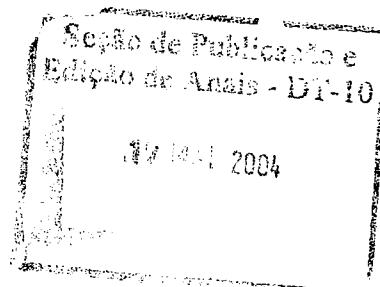
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art 1º - Fica revogado o artigo 2º da Lei 8.467 de 1º de novembro de 1976 (em anexo).

Art. 2 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Eliseu Gabriel
ELISEU GABRIEL
Vereador - PSB



0197-01-0197-2004-12-13 000000

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) (s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 a 4 e folha de informação sob nº
25 20/05/04 a Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereador Eliseu Gabriel - PSB

Folha nº 02 do proc.
Nº 197 de 04
Adelina Cleone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa revogar dispositivos da lei 8.467, que se no momento de sua aprovação tinha alguma razão, hoje, passados 27 anos, com o desenvolvimento da cidade e suas modificações, deixou de ter qualquer razoabilidade.

As mudanças sofridas naquele dinâmico bairro, da Penha, indicam outras formas de uso e ocupação de solo urbano, mais adequadas a uma metrópole cuja o eixo econômico se funde em bens e serviços, e ainda com a sociedade pós industrial que caracteriza cada vez mais a civilização do 3º milênio.

Assim sendo, de modo a aproximar a cidade legal da cidade real e mesmo da cidade ideal, peço aos meus nobres pares a rápida desta propositura.

Folha nº 03 do proc.
Nº 197 de 04
Câmara Municipal - Ass. Paulo
RF. 100.466

CAMILO não cumpra fielmente as obrigações assumidas, sem direito de retenção ou de indenização de espécie alguma.

E por estarem assim justos e contratados, firmam este Convênio, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de 1976.

OLAVO EGYDIO SETUBAL
Prefeito do Município de São Paulo

Fernando PROENÇA DE GOUVÊA
Secretário de Higiene e Saúde

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO

Testemunhas:

1 —

2 —

LEI N.º 8.466, DE 27 DE OUTUBRO DE 1976

**Autorização para alteração de
denominação de via pública.**

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de outubro de 1976, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Executivo autorizado a alterar a denominação da Rua Mombucão, com início na Avenida Caetetu e término a cerca de 50,00m (cinquenta metros) além da Rua Cuim, entre as Ruas Mandassaia e Aracanga, no distrito de São Miguel Paulista.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 27 de outubro de 1976, 423.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, Olavo Egydio Setubal — O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos, Teófilo Ribeiro de Andrade Filho — O Secretário das Finanças, Sérgio Silva de Freitas — O Secretário de Vias Públicas, Octávio Camillo Pereira de Almeida — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Cláudio Salvador Lembo.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 27 de outubro de 1976 — O Chefe do Gabinete, Erwin Friedrich Fuhrmann.

LEI N.º 8.467, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1976

Aprova traçado de faixa de terreno ao longo do Córrego Tiquatira, destinada à implantação de via arterial (Pequeno Anel Rodoviário) entre a Avenida Condessa Elisabeth de Robiano e a Estrada de São Miguel, no 41.º subdistrito — Cangaíba, e dá outras providências.

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 1.º de novembro de 1976, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — De acordo com as plantas anexas n.ºs 25.861/1/2/3/4/5/6/7/8/9 - T - 1.153, do arquivo do Departamento de Projetos, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como partes integrantes desta lei, fica aprovado traçado de faixa de terreno ao longo do Córrego Tiquatira, destinada à implantação de via arterial (Pequeno Anel Rodoviário), no trecho compreendido entre o alinhamento da Avenida Condessa Elisabeth de Robiano, aprovado pela Resolução n.º 798, de 16 de agosto de 1973, do Conselho Rodoviário Municipal, e a Estrada de São Miguel, na extensão aproximada de 3.700,00 metros, no 41.º subdistrito — Cangaíba.

Parágrafo único — Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos assinaladas nas plantas referidas neste artigo.

→ Art. 2.º — As construções, reconstruções ou reformas nos lotes lindeiros à faixa de terrenos a que se refere o artigo anterior não poderão ter para esta qualquer modalidade de acesso nos trechos indicados nas plantas integrantes desta lei, sendo-lhes permitida, apenas, servidão de luz e ar.

Art. 3.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 4.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis n.ºs 6.701, de 20 de agosto de 1965, e 6.873, de 10 de maio de 1966.

Prefeitura do Município de São Paulo, a 1.º de novembro de 1976, 423.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, Olavo Egydio Setubal — O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos, Teófilo Ribeiro de Andrade Filho — O Secretário das Finanças, Sérgio Silva de Freitas — O Secretário de Vias Públicas, Octávio Camillo Pereira de Almeida — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Cláudio Salvador Lembo.

Folha nº 04 do proc.
Nº 197-90 de 04

Adm. C. C. - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 1.º de novembro de 1976
O Chefe do Gabinete, Erwin Friedrich Fuhrmann.

LEI N.º 8.468, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1976

Aprova plano de abertura de via ligando as Ruas Caravelas, Pelotas e Dr. Amâncio de Carvalho, no 9.º subdistrito — Vila Mariana, e dá outras providências.

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de outubro de 1976, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — De acordo com a planta anexa n.º 25.709-A-46, do arquivo do Departamento de Projetos, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado plano de abertura de via ligando as Ruas Caravelas, Pelotas e Dr. Amâncio de Carvalho, com largura de 12,00 metros entre as Ruas Caravelas e Pelotas, e variável de 9,00 a 13,50 metros entre as Ruas Pelotas e Dr. Amâncio de Carvalho, na extensão total aproximada de 365,00 metros, no 9.º subdistrito — Vila Mariana, em substituição às vielas de cuja abertura tratam a letra “b” do artigo 1.º da Lei n.º 4.888, de 12 de janeiro de 1956, e o item V do artigo 1.º da Lei n.º 6.002, de 24 de maio de 1962.

Art. 2.º — Fica o Executivo autorizado a entrar em entendimentos com o Governo do Estado, no sentido de adquirir os imóveis necessários à execução do melhoramento de que trata a presente lei.

Art. 3.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 4.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 3 de novembro de 1976, 423.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, **Olavo Egydio Setubal** — O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos, **Teófilo Ribeiro de Andrade Filho** — O Secretário das Finanças, **Sérgio Silva de Freitas** — O Secretário de Vias Públicas, **Octávio Camillo Pereira de Almeida** — O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Cláudio Salvador Lembo**.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 3 de novembro de 1976
— O Chefe do Gabinete, **Erwin Friedrich Fuhrmann**.

LEI N.º 8.469, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1976

Autoriza a celebração de convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo — APAE, e dá outras providências.

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de outubro de 1976, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo — APAE, de acordo com o texto anexo, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei.

Art. 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 4 de novembro de 1976, 423.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, **Olavo Egydio Setubal** — O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos, **Teófilo Ribeiro de Andrade Filho** — O Secretário das Finanças, **Sérgio Silva de Freitas** — O Secretário Municipal de Educação, **Hilário Torloni** — O Secretário de Bem Estar Social, **Leopoldina Saraiva** — O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Cláudio Salvador Lembo**.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 4 de novembro de 1976
— O Chefe do Gabinete, **Erwin Friedrich Fuhrmann**.

Convênio entre a Prefeitura do Município de São Paulo e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo — APAE.

Entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da Secretaria Municipal de Educação, representada pelo Secretário de Educação, Dr. Hilário Torloni, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PAULO — APAE —, representada por seu Presidente, Dr. Wanderley Nogueira da Silva, fica, por este Convênio, certo e ajustado o seguinte:

Cláusula Primeira

A PREFEITURA auxiliará a APAE, com o fim especial previsto na cláusula segunda, com uma contribuição anual de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), a ser paga na seguinte forma:



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-197 de 2004 20/05/04 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 666/03, 34/04
LEI 8.467/76.


Solange Raimone dos Santos

Supervisora de Contr. De Proc. Legislativo
SGP-22

Ao Nobre Vereador ELISEU GABRIEL:
Para se manifestar sobre o PL 666/03.

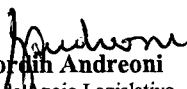
25/05/04


ARSENIO TATITO

Presidente

Ao Nobre Vereador ELISEU GABRIEL:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

25/05/04


Ângela Bordini Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Solicitado dar andamento neste projeto

24/12/04

Elisou Gabriel

Elisou Gabriel
Vereador

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de intermediação rubricados sub
nº <u>6</u>
Em <u>05/01/05</u>
Ass: _____

Eva Per
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 6
do processo n.º 01-197 de 2004 05/01/05 (a) 8

Evo Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com <u>08</u>	fls.
Arquivado em <u>18/01/2005</u>	
O Func.º <u>[assinatura]</u>	


APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

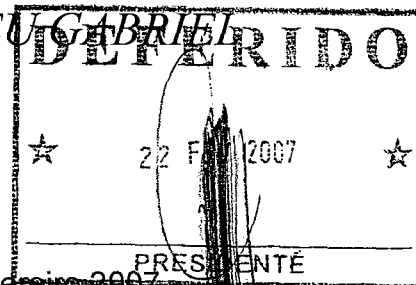
segue(m) Jurado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 2 - 8 e folha de informação
sob nº 09
01/03/07
JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33



Folha N.º 07 do proc.
N.º 01-0197 de 2004
O funcionário

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR ELISEU GABRIEL



Requerimento N.º 13 - RDS
13- 0179/2007

São Paulo, 15 de fevereiro 2007.

Solicito o desarquivamento dos projetos do nobre Vereador Eliseu Gabriel de N.º:

PLO 13/2001

PDL 38/2001

PR 69/2001

PL 61/2001

~~PL 367/2003~~

PL 420/2004

~~PL 62/2001~~

~~PL 544/2003~~

PL 421/2004

~~PL 69/2001~~

PL 599/2003

PL 464/2004

~~PL 349/2001~~

PL 695/2003

PL 505/2004

PL 496/2001

PL 743/2003

PL 497/2001

PL 877/2003

PL 541/2001

PL 57/2004

PL 79/2002

PL 87/2004

PL 80/2002

PL 183/2004

PL 94/2002

PL 197/2004

PL 198/2002

PL 222/2004

PL 199/2002

PL 226/2004

PL 214/2002

PL 227/2004

PL 248/2002

PL 228/2004

PL 432/2002

PL 233/2004

PL 564/2002

PL 286/2004

~~PL 654/2002~~

PL 333/2004

PL 3/2003

PL 381/2004

PL 5/2003

PL 388/2004

PL 168/2003

PL 401/2004

PL 366/2003

PL 405/2004

PL 367/2003

PL 406/2004

PL 544/2003

PL 408/2004

Atenciosamente,

Noemi Nonato
Líder da Bancada do PSB

23 FEV 2007



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08
do processo n.º 01-0197 de 2004 01/03/2007 (a) [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 01-197 / 2004

Papel para informação rubricado com folha nº 09

01/03/2007

.....
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP.2 - Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 179/2007, segue o presente expediente,
para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 1º de março de 2007.

Viviane Ferreira Pó
Supervisora

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 10
Em 09/03/07
Ass: _____


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo n.º 01-197 de 2004 09/03/07 (a) CD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ante a manifestação do autor, para prosseguimento regimental

14/3/07

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

À Comissão de Constituição e Justiça.

14/03/07

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 15/3/07 às 14:40
[Assinatura]
SOLANGE RAYONE DOS SANTOS
R.F. 10201
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
SORBE BOMES
Para relatar:
Sala de...
Em 30/03/07
[Assinatura]
Obs: o prazo para... de 8 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 04/04/07 às 15:00h
POR *[Assinatura]*
CAÍDA: 17/7 AS: 10 h ASS: *[Assinatura]*

Pedido...
Carlos A. Bezerra
deferido... 22/8/07
Obs: o prazo para... de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

10/01/06

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Supra(m) (anexo(s)) sobre data documento(s) rubricado(s)
em 11 e 12 e folha de informação nº

em 08/11/07

[Assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 1694/2007

Folha nº II do proc.

nº 197 de 20 04

Solange Raimundo dos Santos
RF. 16801

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0197/04.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que revoga o art. 2º da Lei nº 8.467, de 1º de novembro de 1976, o qual dispõe sobre a restrição de acesso dos imóveis lindeiros, nos trechos indicados nas plantas integrantes da própria lei, à faixa de terreno ao longo do córrego Tiquatira, destinada à implantação de via arterial (Pequeno Anel Rodoviário).

Inserir-se a propositura no âmbito da regulamentação edilícia, que tem por objetivo não só o controle técnico-funcional da construção individualmente considerada, mas também o ordenamento da cidade no seu conjunto.

A propositura encontra fundamento ainda no Poder de Polícia do Município, poder inerente à Administração Municipal para restringir ou limitar direitos em benefício da coletividade, cuja definição nos é dada pelo art. 78 do Código Tributário Nacional:

"Art. 78 – Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos".

Segundo ensina Celso Antônio Bandeira de Mello, "pelo poder de polícia, o Estado, mediante lei, condiciona, limita, o exercício da liberdade e da propriedade dos administrados, a fim de compatibilizá-las com o bem-estar social. Daí que a Administração fica incumbida de desenvolver certa atividade destinada a assegurar que a atuação dos particulares se mantenha consoante com as exigências legais, o que pressupõe a prática de atos, ora preventivos, ora fiscalizadores e ora repressivos" (in "Curso de Direito Administrativo", Ed. Malheiros, 5ª ed., pág. 353).

O projeto está amparado nos arts. 13, I e XIV, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

17 - RELCOM
17- 1683/2007



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 12 do prog.

nº 197 de 20 07

Solange Rainey dos Santos
RF 10.811

O mérito sobre a conveniência técnica e oportunidade de revogação da restrição em tela compete à Comissão de Mérito.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno da Casa, devendo ser realizadas pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, VI, da LOM.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 07/11/07

(pl0197-04a)

A Douta Comissão de
Política Urbana, Urbanística e
Meio Ambiente
Em 08 / 11 / 07

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Secretaria das
Comissões em 08 / 11 / 07
às 16 h 40 min.
RF

Inamar Alves de Sousa Júnior

Secretário de comissões

Reg. 101.204

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Domingos Dias
Para rubrica
Sala da Comissão de Política Urbana, Urbanística e Meio Ambiente.
Em 14 / 11 / 07
Paulo
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º,
artigo 63 do R.I.

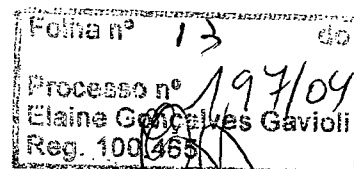
REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
José Celino
Para rubrica
Sala da Comissão de Política Urbana, Urbanística e Meio Ambiente
Em 26 02 08
[Assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63, do R.I.

Segue em 17 folhas e 13 documentos
e pasta
n. 13 a 15 - 10/09/08
Elaine Gonçalves Gavioli
Secretaria da Comissão
RF - 100465



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão



**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO
TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 27 de agosto de 2008

OBSERVAÇÕES:

- Transcrição *ipsis verbis*
- Lista de participantes não fornecida
- Grafia(s) não confirmada(s)
- Orador não identificado
- Qualidade de som incompatível com a transcrição
- Início da reunião não gravado
- Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível
- Intervenção simultânea ininteligível/inaudível
- Manifestação fora do microfone
- Exibição de imagens
- Tumulto
- Suspensão
- Exposição em língua estrangeira
- Exposição com audiovisual, podendo causar a indeterminação do texto
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão
- Sequência descontínua por trecho não gravado
- OUTRAS OCORRÊNCIAS DE RELEVÂNCIA PARA O REGISTRO

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Bom dia a todos. Vamos proceder a audiência pública, uma vez determinado o início para às 12 horas, sem a necessidade de quórum específico e sim, a exigência de um Vereador, que presida a sessão. O objetivo das audiências públicas é a discussão de projetos pelas pessoas interessadas, opinando de forma favorável ou contrária, para que na sequência, sejam encaminhados às comissões e à votação em plenário.

Neste sentido, darei início com o PL 07/2008, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, que altera o artigo 13 da Lei 10072/86, que dispõe sobre a instalação de bancas de jornais e revistas em logradouros públicos e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Dr. Farhat; e não havendo inscritos, dou como realizada esta audiência pública.

PL 178/2007, de autoria das nobres Vereadoras Mara Gabrilli e Marta Costa, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de itens de segurança nos locais que especifica no Município de São Paulo e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Dalton Silvano; e como não há inscritos, dou como realizada esta audiência pública.

PL 800/2007, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, que institui a Olimpíada Municipal de Saúde e Meio Ambiente no Município de São Paulo e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva; e não havendo inscritos, dou como realizada esta audiência pública.

PL 740/2007, de autoria das nobres Vereadoras Lenice Lemos e Mara Gabrilli, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de provadores de roupa acessíveis à população com deficiência e mobilidade reduzida e dá outras providências. Como não há inscritos, dou como realizada esta audiência pública.

PL 592/2006, de autoria do nobre Vereador Russomanno, que dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas transportadoras de produtos químicos tratarem as águas de lavagem de seus tanques, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha. Está inscrito o Dr. Francisco Breno Neto, que tem a palavra.

O SR. FRANCISCO BRENO NETO – Obrigado.

Nobre Vereador Carlos Apolinário, presidente desta comissão; nobres Vereadores presentes, senhoras, senhores, assessoria. O presente Projeto de Lei, cumprindo nesta data sua primeira audiência pública, resumidamente tem por objetivo, obrigar as empresas transportadoras de produtos químicos, quando da lavagem de seus tanques, tratarem de maneira adequada as águas utilizadas neste procedimento, com o intuito de resguardar a saúde pública e o meio ambiente. Com efeito, acrescenta-se que os recursos naturais têm sido explorados nas grandes cidades brasileiras, de forma errônea e, conseqüentemente ocorre o surgimento do desequilíbrio ambiental, em razão da forma incorreta no tratamento da água, após limpeza, que as empresas transportadoras destes produtos dispõem sobre os produtos derivados de petróleo e outros componentes químicos, armazenando-os em seus tanques. É necessário haver todo o cuidado com os produtos poluentes, que são verdadeiros agentes de doenças graves e crônicas. O tema possui o necessário amparo legislativo, como também a conclusão, pela legalidade, o que lhe permite normal prosseguimento.

Desta forma, Sr. Presidente e demais membros, ratificando todos os atos e termos nele praticados até o presente momento, resta-nos solicitar de V. Exas., que fazem parte desta egrégia Casa de Leis, o necessário apoio, visto que o presente projeto colabora para o desenvolvimento, com responsabilidade, indo ao encontro dos anseios que toda autoridade administrativa almeja, ou seja, a criação de uma política ambiental adequada à realidade brasileira, como única forma de ser mantida a qualidade de vida. Assim sendo, ele reúne relevância e alcance social.

Obrigado e encontro-me à disposição.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Não havendo mais inscritos, dou como realizada a audiência pública do PL 592/2006, de autoria do nobre Vereador Russomanno.

PL 680/2006, de autoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha, que dispõe sobre a política de preservação do patrimônio histórico, arquitetônico, arqueológico e cultural no Município de São Paulo e dá outras providências. Não havendo inscritos, dou como realizada esta audiência pública.

Antes de continuar, quero notificar a presença do nobre Vereador Donato, um

dos bons Srs. Vereadores desta Casa, que precisa ser reeleito, porque a Câmara Municipal de São Paulo precisa do seu trabalho.

PL 744/02, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart: Dispõe sobre a mudança de destinação das áreas municipais cedidas aos Clubes Desportivos Municipais – CDMs, e dá outras providências. Não há inscritos. Dou como realizada esta Audiência Pública.

PL 825/07, de autoria do nobre Vereador Donato: Dispõe sobre a concessão de Alvará de Autorização para a realização de eventos temporários com lotação superior a cem pessoas, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.

Tem a palavra o nobre Vereador Donato, autor do Projeto.

O SR. DONATO – Esse Projeto de Lei é fruto de um trabalho feito numa CPI. Portanto, não é um trabalho propriamente meu. Presidi a CPI dos eventos, em 2006, que apurou aquele caso trágico, em que três pessoas morreram no show do RBD, no estacionamento do Supermercado Extra-Guarapiranga. Além de apurar as responsabilidades neste acidente, aprofundamos mais o nosso trabalho, procurando identificar todo processo de licenciamento desses eventos e a Legislação referente a isso. Ao fim, a CPI fez algumas recomendações e, mesmo após a CPI, continuamos com um grupo de trabalho que reunia a CET, o Contru, as Subprefeituras, e os Produtores dos eventos, a fim de estabelecer uma Legislação mais moderna, que atendesse melhor a cidade de São Paulo, nesse aspecto.

Esse Projeto estabelece, de maneira mais clara, alguns aspectos que estão regulamentados apenas por Decretos e Portarias. Ele consolida num texto legal, de lei, a conclusão da discussão da CPI e dos órgãos que foram chamados a colaborar. Sendo assim, acreditamos que esse Projeto de Lei tem a finalidade de ser rigoroso na autorização dos eventos e também de obrigar a agilidade da tramitação, para que os produtores não sejam prejudicados, porque, muitas vezes, a morosidade da Administração Pública induz o produtor cultural a não cumprir todas as exigências legais. Por isso, o meu Projeto procura compatibilizar uma Legislação moderna, eficiente, mas que seja rápida na sua tramitação. Esse é o objetivo do Projeto e eu fiz questão de vir debatê-lo aqui nesta Comissão tão bem presidida pelo nobre Vereador Carlos Apolinária, a fim de esclarecer qualquer dúvida que porventura exista.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinário) – Agradeço ao nobre Vereador Donato por sua importante presença em nossa Comissão. Como não há mais inscritos, está encerrada a Audiência Pública deste Projeto.

O próximo é o PL 197/04, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel: Revoga o art. 2º da Lei nº 8.467 de 1º de novembro de 1976, e revoga todas as disposições contrárias, uso e ocupação do solo no bairro da Penha. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha. E também, não havendo inscritos, está encerrada a Audiência Pública deste Projeto.

Está encerrada a sessão.

Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões
Reg. 101.204

Reg. 101.204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 16 de 10
Processo 197/04
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO
TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 10 de setembro de 2008

OBSERVAÇÕES:

- Lista de participantes não fornecida
- Manifestação fora do microfone
- Encaixe de documentos



O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Bom dia a todos. Com a presença dos senhores e dos nobres Vereadores Toninho Paiva e Chico Macena, daremos início a nossa reunião de audiência pública. É importante dizer que a nossa Comissão de Política Urbana não tem nenhum projeto atrasado. Todas as audiências públicas estão sendo realizadas imediatamente; o processo fica pronto, já é colocado em audiência pública, sem que haja necessidade do nobre Vereador ou assessoria solicitarem. Uma vez pronto, já é determinado à assessoria que o coloque, imediatamente; a cada 15 dias nós fazemos uma audiência, com primeiras e segundas audiências. Também os projetos, basta o nobre Vereador entregar-me o relatório, imediatamente são colocados em votação, na Comissão. Nossa Comissão está tranqüila, mesmo em período eleitoral.

Então, dando início:

PL 197, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que revoga o artigo 2º da Lei 8467, de 01/11/1976. Revoga as disposições transitórias, uso e ocupação do solo no bairro da Penha. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha. Não há inscritos; portanto dou como realizada a audiência pública do PL 197/2004.

O segundo item, do nobre Vereador Russomano, foi retirado pelo autor e portanto não realizaremos audiência pública.

PL 680/2006, de autoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha, dispõe sobre a política de preservação do patrimônio histórico, arquitetônico, arqueológico e cultural no Município de São Paulo e dá outras providências. Não há inscritos; portanto dou como realizada audiência pública do PL 680/2006.

PL 744/2002, de autoria do nobre Vereador Antônio Goulart, dispõe sobre a mudança de destinação das áreas municipais cedidas aos clubes desportivos municipais - CDMs e dá outras providências. Não há inscritos; dou como realizada audiência pública do PL 744/2002.

PL 825/2007, de autoria do nobre Vereador Donato, dispõe sobre a concessão de



alvará de autorização para a realização de eventos temporários, com lotação superior a cem pessoas. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva. Não há inscritos; dou como realizada a audiência pública do PL 825/2007.

PL 71/2007, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que cria campanha permanente de incentivo à arborização de ruas, praças e jardins da cidade. O relator é o nobre Vereador Arselino Tatto. Não havendo inscritos. O senhor está inscrito? O senhor quer falar? Por favor.

- Fala fora dos microfones.

O SR. EDUARDO AURICINO – Represento a Secretaria do Verde e Meio Ambiente do Município de São Paulo. Irei ler o Parecer da diretora do Depav, em relação a esse PL.

- Leitura de documento.



O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Agradeço sua fala e sugiro que o senhor encaminhe sua proposta à Vereadora Claudete Alves, que é autora do projeto, até porque na Audiência Pública não há o que se fazer. Aqui não rejeitamos, apenas realizamos.

Não havendo mais inscritos, dou como realizada a Audiência Pública do PL 71/2007, da Vereadora Claudete Alves.

Item 7 – PL 161/2007, do Vereador Donato, dá nova redação ao artigo 15 da Lei Municipal 14.223, de 26 de setembro de 2006, estabelecimentos instalados em imóveis que se encontram em processo de anistia ou que estejam em processo de regularização de funcionamento, também poderão realizar anúncios indicativos. Relator, Vereador Chico Macena. Não havendo inscritos, dou como realizada a Audiência Pública do PL 161/2007.

Item 8 – PL 456/2007, da Vereadora Claudete Alves, torna obrigatório em todas as unidades das Coordenadorias de Educação, a presença de educadores ambientais e dá outras providências. Relator, Vereador Arselino Tatto.

Tem a palavra o Sr. Eduardo Auricino, da Secretaria do Verde.

O SR. EDUARDO AURICINO – Vou ler o parecer da Secretaria.

- É lido o seguinte:

(Parecer da Secretaria do Verde, falando sobre a interdisciplinaridade da educação ambiental)

- É lido o seguinte:

(Parecer da Secretaria do Verde, falando sobre a interdisciplinaridade da educação ambiental)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Tem a palavra o nobre Vereador Toninho Paiva.

O SR. TONINHO PAIVA – Sr. Presidente, V.Exa. me pediu que encaminhasse um outro projeto ao autor do projeto, a nobre Vereadora Claudete Alves. Gostaria de sugerir que encaminhasse, em ambos os casos, também ao relator.



O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Acatada a sugestão de mandar ao autor e ao relator. Muito obrigado, nobre Vereador. Tem a palavra a Sra. Matilde.

A SRA. MATILDE – Boa tarde à Mesa e aos presentes. Sou assessora da nobre Vereadora Claudete Alves. Em relação ao projeto, vamos aguardar também que a Mesa nos encaminhe por escrito para que possamos interferir. Só para esclarecimento da Secretaria e dos presentes, todos os temas são abrangentes transversais para os parâmetros curriculares nacionais e alguns deles, de inclusão ou não, requerem grupos de trabalho, lotados nas Diretorias Regionais de Educação, que articulam a implementação nas unidades educacionais. O projeto vem para garantir um grupo articulador nas Diretorias Regionais para viabilização dos projetos políticos pedagógicos das unidades educacionais com coordenação do coordenador pedagógico, como foi citado, e para garantir a viabilização.

Um exemplo de como isso ocorre é o caso de alunos portadores de necessidades especiais. Eles também devem ser diretamente incluídos nos projetos pedagógicos, como direito de aquisição às unidades educacionais. Porém, nas Diretorias Regionais de Educação existem grupos formados para incentivar e motivar a viabilização disso que está garantido em lei. Então, é isso que o projeto vem reforçar.

Motivo também pelo qual queremos pedir parecer favorável ao projeto é que um outro item, que aqui não foi exposto por quem me antecedeu, prevê cursos técnicos de formação continuada, o que também é uma novidade, e é uma implementação da Agenda 21 para o que está faltando nos projetos escolares. Foi só para reforçar e fazer a defesa. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Não havendo mais inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 456/07, de autoria da nobre Vereadora



Claudete Alves.

Item 9º. PL 527/07, de autoria do Vereador Cláudio Prado. Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de processo de sanitização nos locais que especifica e dá outras providências. Relator: Vereador Farhat. Como não há inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 527/07.

Item 10. PL 759/07, de autoria da Vereadora Claudete Alves. Dispõe sobre a obrigatoriedade do incentivo ao uso do tijolo ecológico na elaboração de projetos habitacionais no Município de São Paulo, e dá outras providências. Relator: Vereador Dalton Silvano. Como não há inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 759/07.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Tem a palavra o Sr. Eduardo, da Secretaria do Verde.

O SR. EDUARDO AURICINO – O artigo 1º do Projeto de Lei 759/07 estabelece que o Executivo Municipal fica obrigado a desenvolver campanha de incentivo ao uso de tijolos ecológicos e reaproveitamento de entulhos oriundos de demolições e construções no âmbito do município de São Paulo. Para tanto, considera tijolo ecológico os que possuem em seu processo de fabricação a mistura de pó-de-pedra, cimento e cal, e que prensados a 12 mil quilos, necessitam apenas de água para endurecer, dispensando a utilização de forno para aquecimento. Dentre outras características, é auto-encaixável, com dois furos no meio, o que suprime a necessidade de quebrar a parede para fazer instalação elétrica e hidráulica. Em seu artigo 2º, fixa que a Administração Municipal, através da Cohab, deverá prever o uso de tijolos ecológicos na implementação de projetos habitacionais, visando ampliar a



oferta de moradia às famílias de baixa renda e gerar emprego e renda aos moradores das regiões onde serão instalados os projetos.

Ainda em seu artigo 3º, estipula que as licitações que objetivam a construção de próprios municipais deverão prever a utilização e adoção dos materiais constantes no *caput* do artigo 1º desta Lei, como critério fundamental para vencer a concorrência.

O Projeto de Lei ora apresentado dispõe, de maneira muito detalhada, em parágrafo único do seu artigo 1º, a definição de tijolo ecológico. Observe de início que tal definição se restringe exclusivamente a um determinado tipo de tijolo pouco comum no mercado de materiais de construção de São Paulo e desconsidera qualquer outro tipo que possa ser produzido de maneira sustentável, a partir de outras matérias-primas, que não o pode: pedra cimento e cal, tais como o próprio agregado reciclado da construção civil, oriundo de demolições e outros produzidos a partir de solos, pneus etc que, da mesma forma, poderiam ser rotulados como tijolos ecológicos.

Desse modo, sem embargo dos meritórios propósitos que nortearam à sua altura, também fica prejudicado o atendimento ao estabelecido nos artigos 2º e 3º deste PL, posto que os materiais a serem utilizados nas construções dos próprios municipais também devem atender aos critérios estabelecidos em normas técnicas nacionais - as normas brasileiras. No caso de tijolos, é a NBR 8492 – da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

São itens especificados nos projetos das edificações que constam nos Editais, não podendo ser alterados de forma alguma pelos participantes dos certames para fins de vencer a concorrência. Face ao exposto, a Secretaria do Verde e Meio Ambiente se posiciona contra a propositura.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Todas as pessoas, da Secretaria do Verde ou não, que tiverem idéias contrárias aos Projetos aqui analisados, envie ao autor e ao relator.

A SRA. SUZANA – Sou Assessora da nobre Vereadora Claudete Alves. Na



verdade, o Projeto da Sra. Vereadora vem contribuir para a preservação do meio ambiente, a partir da utilização de um material ecologicamente melhor, por não utilizar forno em sua fabricação etc, também propõe a utilização de mão-de-obra para construir esse tijolo ecológico.

Em relação aos dois artigos que o nosso companheiro referiu-se, na verdade, o Projeto propõe que em licitações seja inclusa a utilização desse tijolo. Ele não cita que não pode ser utilizado um outro tipo de material.

Quero dizer também que no artigo 2º, na verdade, a intenção é gerar emprego e que esse tijolo seja utilizado na construção de Cohab, por exemplo, que faz parte da administração pública, enfim. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – É muito importante a Secretaria mandar um representante, trazendo sua opinião e que, tanto o autor como o relator preste atenção, senão o projeto é aprovado, a Secretaria manda esse relatório ao Prefeito e este veta. Então, se adaptar ao Projeto as condições de bom senso entre a Câmara Municipal e a Secretaria, as chances deste se transformar em lei tornam-se maiores.

Como não há mais inscritos, está encerrada a Audiência Pública do PL 759/07.

Segue em junta S. nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado S. sob folha
n° 24 225

Em 12/11/2008

[Signature]
Assessoria Jurídica
P.O. 101201



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01317/2008

Folha nº	24	de
Processo	197/04	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 197/04

Trata-se do **Projeto de Lei nº 197/04**, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que *revoga o art. 2º da Lei nº 8467 de 1º de novembro de 1976, revogada as disposições contrárias.*

A propositura visa, segundo seu autor, *“revogar dispositivos da lei 8.467”* que, *“passados 27 anos de sua aprovação, com o desenvolvimento da cidade e suas modificações, deixou de ter qualquer razoabilidade”*. Ele alega que as mudanças sofridas no dinâmico Bairro da Penha, *“indicam outras formas de uso e ocupação do solo urbano, mais adequadas a uma metrópole, cujo eixo econômico se funde em bens e serviços, e ainda com a sociedade pós-industrial que caracteriza cada vez mais a civilização do 3º milênio”*.

Foram realizadas as duas audiências públicas regulamentares **(27/08/08 e 10/09/08)**.

A Lei nº 8.467/76 aprovou o traçado de faixa de terreno ao longo do Córrego Tiquatira, visando à implantação do chamado **“Pequeno Anel Viário” entre a Avenida Condessa Elisabeth de Robiano e a antiga Estrada de São Miguel**. Segundo seu artigo 2º, que o PL pretende ver revogado, os lotes lindeiros ao córrego estão proibidos de **“qualquer modalidade de acesso”** a esta faixa de terrenos. Ela adquiriu, portanto, características similares à de uma Via Sanitária: *“o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela, com largura de até quatro metros entre os alinhamentos”*.

O Plano Regional Estratégico da Subprefeitura da Penha (Lei nº 13.885/04, Livro XXI, Art. 5º), entretanto, propôs intervenções urbanísticas para implantação de um parque linear ao longo deste córrego Tiquatira, no âmbito do *Programa de Recuperação Ambiental de Cursos D'Água e Fundos de Vale*. Sujeitou a faixa a determinadas diretrizes, como a **identificação** das áreas públicas remanescentes ao longo da Avenida Tiquatira, **distinguindo** entre as que poderão ser objeto de concessão de uso, e as que serão **incorporadas ao Sistema Viário**. Para estas últimas, determinou, ainda, a diretriz de implantar canteiro arborizado, caso em que **autorizou** a criação de **“acessos aos lotes lindeiros para desembarques e estacionamento, mediante projeto específico, desde que garantida a permeabilidade do solo, e obtida a necessária aprovação pelos órgãos competentes”** (art. 37, § 1º, III, IV e V).

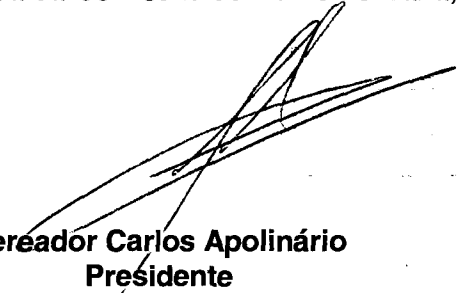
Folha nº 25 do
Processo 197/04
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

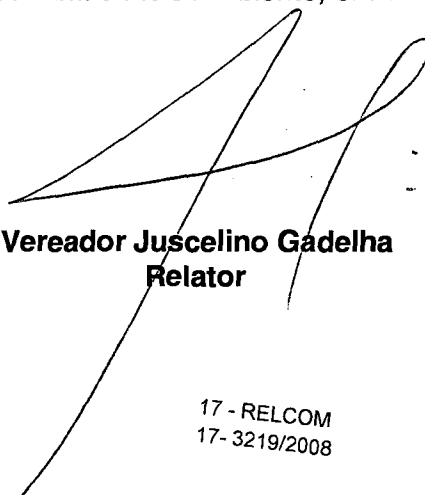
2

Uma vez que estas determinações contrariam o mencionado "artigo 2º da Lei nº 8.467/76", ele foi expressamente revogado pela Lei nº 13.885/04 em seu artigo 271.

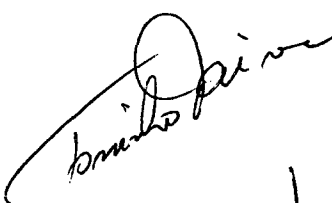
Diante do exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **contrária** à aprovação do **Projeto de Lei nº 197/04**.

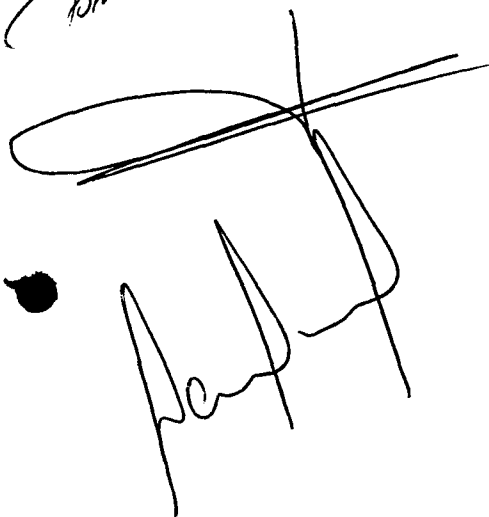
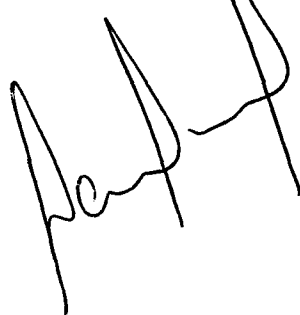
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 12/11/2008.


Vereador Carlos Apolinário
Presidente


Vereador Juscelino Gadelha
Relator

17 - RELCOM
17- 3219/2008


Américo

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 13.11.08

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

13.11.08 às 13h00

M.S.
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Às Nobres Vereadoras / À Nobre Vereador

AVENIO MIGUEL

Para rubrica
Sala de
Em: 19/11/2008

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 12/01/2009.

M.S.
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 01/03/2007
Arquivado novamente em 28/01/2009
Com 25 fls.
O Funcº

Aparecida Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 26 e folha de informação
sob nº 27 13.02.09

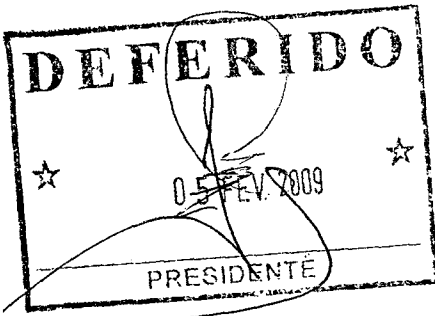
Jose Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR ELISEU GABRIEL



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00047/2009

REQUEIRO, à Douta Mesa, com base no artigo 275, § 2º, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, Regimento interno desta Casa, o desarquivamento dos seguintes projetos de minha autoria para o devido prosseguimento de suas tramitações:

- Projetos de Lei

PL 61/01, PL 496/01, PL 497/01, PL 541/01, PL 79/02, PL 80/02, PL 94/02, PL 198/02, PL 199/02, PL 214/02, PL 248/02, PL 388/02, PL 564/02, PL 732/02, PL 04/03, PL 05/03, PL 168/03, PL 366/03, PL 367/03, PL 544/03, PL 601/03, PL 695/03, PL 698/03, PL 743/03, PL 57/04, PL 87/04, PL 183/04, PL 197/04, PL 286/04, PL 381/04, PL 388/04, PL 401/04, PL 405/04, PL 408/04, PL 420/04, PL 421/04, PL 464/04, PL 505/04, PL 134/07, PL 150/07, PL 183/07, PL 184/07, PL 195/07, PL 241/07, PL 242/07, PL 296/07, PL 313/07, PL 342/07, PL 343/07, PL 385/07, PL 386/07, PL 387/07, PL 392/07, PL 415/07, PL 734/07, PL 184/08, PL 237/08, PL 280/08, PL 282/08, PL 303/08, PL 380/08, PL 403/08, PL 433/08, PL 434/08, PL 443/08, PL 448/08, PL 535/08, PL 544/08, PL 571/08, PL 572/08, PL 599/08, PL 613/08, PL 663/08, PL 62/01, PL 61/03, PL 406/04, PL 149/07, PL 198/07, PL 390/07, 391/07, PL 634/07, PL 808/07, PL 812/07, PL 183/08, PL 426/08, PL 442/08, PL 540/08, PL 625/08, PL 638/08.

- Projeto de Decreto Legislativo

PDL 38/01;

- Projetos de Resolução

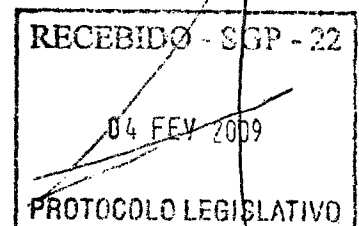
PR 69/01, PR 18/02, PR 19/02, PR 44/03, PR 14/07;

- Projeto de Emenda à Lei Orgânica

PLO 13/01, PLO 1/07.

Sala das Sessões,

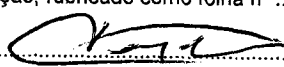
Eliseu Gabriel
ELISEU GABRIEL
Vereador - Líder PSB





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 24

do processo nº 01-017 de 2004, 13,02 / 09 (a) 

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

10 / 02 / 2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

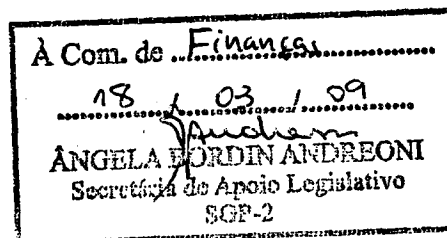
À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 00044 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 13 de 02 de 2009.


Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33



60

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

18/03/09 às 14h30

mts
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Pedido de Voto do Vereador / À Nobre Vereadora
RUBENHO MIGUEL
Para _____
Sob _____
Em 18/3/2008 *OK*
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Donato

deferido na reunião ordinária de: 06/05/2009

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I. 18.05.09

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ o papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 28
Em 27.05.09

André Marcon
André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 28 do proc.
n° 01.197 de 2004

André Marcondes
RF 11264

16 - PAR
16- 00362/2009

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 197/2004**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, visa revogar o art. 2º da Lei nº 8.467 de 1º de novembro de 1976, que proíbe as construções, reconstruções ou reformas nos lotes lindeiros à faixa traçada de terrenos ao longo do Córrego Tiquatira (destinada à implantação de via arterial – Pequeno Anel Rodoviário – entre a Av. Condessa Elisabeth de Robiano e a Estrada de São Miguel) de terem para esta qualquer modalidade de acesso nos trechos indicados nas plantas integrantes da própria lei, sendo-lhes permitida apenas, servidão de luz e ar.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27-05-09

André Marcondes

Adilson Amador

Gilson Benito

Carlos Mota

Roberto

Roberto Trípodi

Roberto

17 - RELCOM
17- 00382/2009

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fls. 11, 24, 28

Publicado em 29 / 05 / 09

Página(s) 119 Coluna(s) 04

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: André Marcon

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

A SGP-23

São Paulo, 29/05/09

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

RECEBIDO EM SGP-23

EM 29/05/09

AB.

AS 14:25

À Comissão de

Finanças e Orçamento (Reunião Conjunta)

Encaminho o presente para providências, nos termos do art. 83,

§ 2º do Regimento Interno.

15/06/2009.

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

15/06/09 às 15h00

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 29.

Em 09/12/09

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



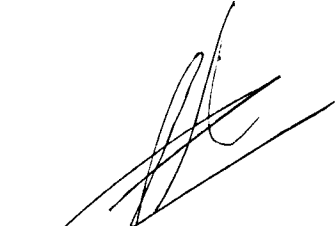
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 29 - do proc.
nº. 0 - 197 de 20 04
m.s.
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

À SGP-2 – Sr^a. Secretária:

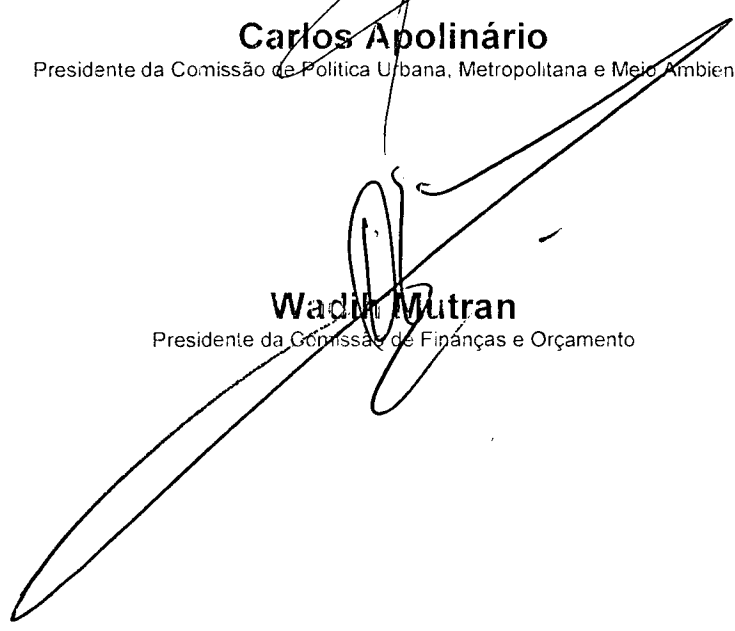
PL 197/04-Vereador Eliseu Gabriel

Tendo sido exarados os pareceres das Comissões ao PL em referência, enviamos o presente projeto para apreciação do Egrégio Plenário. 09/12/2009.



Carlos Apolinário

Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente



Wadim Mutran

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
1 a 1 e folha de informação
sob nº 30. 92 01 104


Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SSP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 30

do processo nº 197 de 2004, 02 / 01 / 2013 (a) 91

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

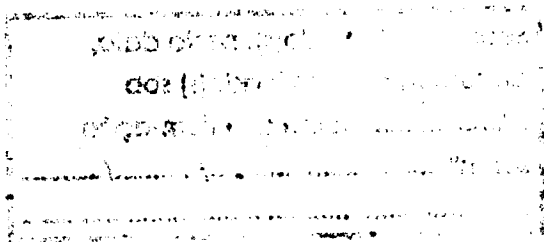
São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

13969

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Processo encerrado com	<u>30</u> folhas.
Arquivado em	<u>2/7/13</u>

Lucas Manuel M.T. Alves Soto
Lucas Manuel M.T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

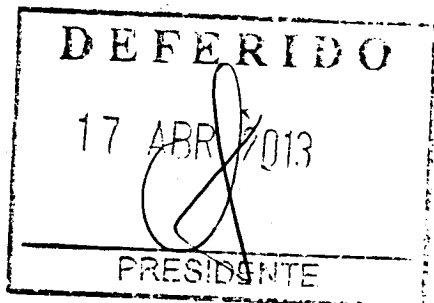




CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete Vereadora Noemi Nonato

Folha nº 31.....do Processo
nº 01-197.de
2004
Ellete Lopes Silveiro
RF 11.393 - SGP-33



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00445/2013

REQUEIRO, à Douta Mesa, com fundamentos no artigo 275, § 2º, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno desta Casa, o **desarquivamento** dos Projetos de autoria do Vereador Eliseu Gabriel para o devido prosseguimento de suas tramitações, a saber:

Projetos de Lei

PL 199/2002, PL 197/2004, PL 406/04, PL 505/2004, PL 387/2007, PL 392/2007, PL 434/08, PL 159/2009, PL 296/2011, PL 498/2012, PL 499/2012

Sala das Sessões,

NOEMI NONATO
Vereadora - Líder PSB

18 ABR 2013

CMSP - SGP.22 - 17/04/2013 - 14:28 - 003950 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

32

do processo nº

01-197 de 20.04.19.04.13

(a)

Ellete L.S.

Procurador (a) de Defesa
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0445/2013.

18/04/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0445/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

19/04/13

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

19/4/13

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Procuradoria (Setor de Pesquisa)

02 / 5 / 13

plange

Camargo Mendes dos Santos

Supervisora de CCP-22

RF 10.531

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DAS PROPOSTURAS

02/05/13

13:30

hs

FOR

Isu

ASS:

h

ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de

fls. 33 / 47 . S.P. 09 / 09 / 15

AK Alexandra Labaki
Técnicas Administrativas

RF 11.138



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 33
Proc. N° 197 104
del
Alessandra Labaki
RF. 11.136

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0197/04

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 8.467, de 01 de novembro de 1976, que aprova traçado de faixa de terreno ao longo do Córrego Tiquatira, destinada à implantação de via arterial (Pequeno Anel Rodoviário) entre a Avenida Condessa Elisabeth de Robiano e a Estrada de São Miguel, no 41º subdistrito - Cangaíba, e dá outras providências. Revogada pela Lei Municipal nº 16.020/14;

- Lei Municipal nº 16.020, de 2 de julho de 2014, que aprova melhoramentos viários necessários à implantação de corredores de ônibus e obras viárias complementares; aprova e altera planos de melhoramentos e alinhamentos viários nos Distritos de Capão Redondo, Campo Limpo, Penha, Carrão, Aricanduva, São Mateus, Parque do Carmo, Cursino, Ipiranga, Limão, Belenzinho, Perdizes, Santo Amaro, Sapopemba e Cangaíba, e estabelece providências correlatas, bem como revoga leis que especifica. REVOGA, inclusive, a Lei Municipal nº 8.467/76.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

São Paulo, 18 de setembro de 2015.

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Base de dados : legis

Pesquisa : 8467

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 8.467 01/11/1976 ([ver documento](#))

Revogado(a)

Ementa: Aprova traçado de faixa de terreno ao longo do Córrego Tiquatira, destinada à implantação de via arterial (Pequeno Anel Rodoviário) entre a Avenida Condessa Elisabeth de Robiano e a Estrada de São Miguel, no 41º subdistrito - Cangaíba, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 168/1976 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Olavo Setúbal

Revogação: Revoga a Lei nº 6.701/1965.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 6.873/1966.; ([ver documento](#))

Lei nº 13.885/2004 - Art. 271 - Revoga o art. 2º desta Lei.; ([ver documento](#))

Lei nº 16.020/2014 - Revoga esta Lei. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Decretos nºs 14.275/1977, 14.545/1977, 14.659/1977, 14.998/1978, 15.074/1978, 15.194/1978, 15.219/1978, 15.252/1978, 15.299/1978, 15.320/1978, 15.458/1978, 15.466/1978, 15.468/1978, 15.469/1978, 15.470/1978, 15.480/1978, 15.514/1978, 15.538/1978, 15.555/1978, 15.574/1978, 15.575/1978, 15.606/1978, 15.702/1978, 15.737/1979, 15.738/1979, 16.041/1979, 16.059/1979, 16.170/1979, 16.599/1980, 21.958/1986 e 25.435/1988 - Desapropriações.

- Leis nº 8.613/1977 e 9.337/1981 - Fixam alinhamentos aprovados por esta Lei.

Alterações: Lei 8.610/1977 - Retifica e fixa alinhamento aprovado por esta Lei. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI N.º 8.467, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1976

Aprova traçado de faixa de terreno ao longo do Córrego Tiquatira, destinada à implantação de via arterial (Pequeno Anel Rodoviário) entre a Avenida Condessa Elisabeth de Robiano e a Estrada de São Miguel, no 41.º subdistrito — Cangaíba, e dá outras providências.

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 1.º de novembro de 1976, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — De acordo com as plantas anexas n.ºs 25.861/1/2/3/4/5/6/7/8/9 - T - 1.153, do arquivo do Departamento de Projetos, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como partes integrantes desta lei, fica aprovado traçado de faixa de terreno ao longo do Córrego Tiquatira, destinada à implantação de via arterial (Pequeno Anel Rodoviário), no trecho compreendido entre o alinhamento da Avenida Condessa Elizabeth de Robiano, aprovado pela Resolução n.º 798, de 16 de agosto de 1973, do Conselho Rodoviário Municipal, e a Estrada de São Miguel, na extensão aproximada de 3.700,00 metros, no 41.º subdistrito — Cangaíba.

Parágrafo único — Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos assinaladas nas plantas referidas neste artigo.

Art. 2.º — As construções, reconstruções ou reformas nos lotes lindeiros à faixa de terrenos a que se refere o artigo anterior não poderão ter para esta qualquer modalidade de acesso nos trechos indicados nas plantas integrantes desta lei, sendo-lhes permitida, apenas, servidão de luz e ar.

Art. 3.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 4.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis n.ºs 6.701, de 20 de agosto de 1965, e 6.873, de 10 de maio de 1966.

Prefeitura do Município de São Paulo, a 1.º de novembro de 1976, 423.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, **Olavo Egydio Setubal** — O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos, **Teófilo Ribeiro de Andrade Filho** — O Secretário das Finanças, **Sérgio Silva de Freitas** — O Secretário de Vias Públicas, **Octávio Camillo Pereira de Almeida** — O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Cláudio Salvador Lembo**.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 1.º de novembro de 1976 — O Chefe do Gabinete, **Erwin Friedrich Fuhrmann**.

Aprova plano de melhoramentos no
3.º subdistrito — Penha de França,
e dá outras providências.

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de setembro de 1977, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — De acordo com a planta anexa n.º 25.663-F-583, do arquivo do Departamento de Projetos, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado plano de melhoramentos no 3.º subdistrito — Penha de França, consistente no seguinte:

I - Traçado de faixa de terreno destinada à abertura de viela sanitária ou à constituição de área gravada de servidão "non aedificandi", nos trechos compreendidos entre:

- a) a Rua Pixurim e a travessa Luiza, com largura básica de 4,00 metros e extensão aproximada de 83,50 metros;
- b) a travessa Luiza e a Rua Aura, com largura básica de 4,50 metros e extensão aproximada de 53,00 metros;
- c) a Rua Aura e a rua de cuja abertura trata o item II deste artigo, com largura básica de 4,60 metros e extensão aproximada de 60,00 metros;

II - Abertura de via em prolongamento da Rua Laurentina Ribeiro, no trecho compreendido entre a confluência desta via com a Rua 2 de Janeiro até a Rua Etelvina, com largura de 12,00 metros e extensão aproximada de 126,00 metros;

III - Retificação e fixação do alinhamento da Rua "B", com largura básica de 10,50 metros e extensão aproximada de 130,00 metros, desde a Rua Etelvina até o alinhamento ao longo do Córrego Tiquatira, aprovado pela Lei n.º 8467, de 1 de novembro de 1976;

IV - Fixação do alinhamento da Rua Pixurim, com largura de 11,00 metros e extensão aproximada de 13,00 metros, entre a Rua Irmão Salina e o trecho da faixa de que trata a letra "a" do item I;

V - Fixação do alinhamento da Rua Etelvina, no trecho entre a rua de cuja abertura trata o item II e 15,00 metros além.

Parágrafo único — Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos constantes da planta referida neste artigo.

Artigo 2.º — Se a faixa de terreno a que se refere o item I do artigo anterior for utilizada para abertura de viela sanitária, as construções, reconstruções ou reformas que se fizerem nos lotes lindeiros ficarão sujeitas ao recuo mínimo de 1,50 metros, em relação aos alinhamentos da viela, e não poderão ter para esta qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Artigo 3.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação ou de instituição de servidão.

Artigo 4.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 21 de setembro de 1977, 424.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, Olavo Egydio Setubal — O Secretário dos Negócios Jurídicos, Carlos Eduardo Sampaio Dória — O Secretário das Finanças, Sérgio Silva de Freitas — O Secretário de Vias Públicas, Octávio Camillo Pereira de Almeida — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Cláudio Salvador Lembo.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 21 de setembro de 1977. — O Chefe do Gabinete, Erwin Friedrich Fuhrmann.

Base de dados : legis

Pesquisa : 16020

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 16.020 02/07/2014 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Aprova melhoramentos viários necessários à implantação de corredores de ônibus e obras viárias complementares; aprova e altera planos de melhoramentos e alinhamentos viários nos Distritos de Capão Redondo, Campo Limpo, Penha, Carrão, Aricanduva, São Mateus, Parque do Carmo, Cursino, Ipiranga, Limão, Belenzinho, Perdizes, Santo Amaro, Sapopemba e Cangaíba, e estabelece providências correlatas, bem como revoga as leis que especifica.

Projeto: Projeto de Lei Nº 17/2014 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Fernando Haddad

Revogação: Revoga a Lei nº 4.728, de 10 de junho de 1955; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 5.165, de 3 de maio de 1957; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.223, de 3 de janeiro de 1963; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.891, de 20 de maio de 1966; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 7.224, de 3 de dezembro de 1968; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 7.327, de 4 de julho de 1969; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 7.740, de 8 de junho de 1972; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.238, de 25 de abril de 1975; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.467, de 1º de novembro de 1976; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.475, de 10 de novembro de 1976; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.566, de 16 de maio de 1977; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.611, de 21 de setembro de 1977; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.957, de 28 de agosto de 1979; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 9.706, de 23 de abril de 1984; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 9.764, de 22 de novembro de 1984; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 9.936, de 16 de julho de 1985; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 9.955, de 25 de julho de 1985; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.726, de 12 de janeiro de 2004; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.484, de 16 de julho de 2007; ([ver documento](#))
Revoga as Resoluções nº 181/1968; nº 190/1969; nº 244/1969; nº 389/1970; nº 412/1970; nº 463/1971; nº 814/1973; nº 1.009/1975; nº 1.186/1976; nº 1.187/1976; nº 1.241/1977; nº 1.257/1977; e nº 1.271/1977, todas do Conselho Rodoviário Municipal;
Revoga também as seguintes Resoluções do Conselho Rodoviário do Município: nº 846/74, SPA 186, atual Avenida Carlos Lacerda; nº 965/74, SPA 186, atual Avenida Carlos Lacerda; Resolução nº 192/68, SPA 345, atual Estrada do Campo Limpo, desde a Avenida Carlos Lacerda até a divisa do Município; nº 179/68, SPA 345, atual BR 116, em toda sua extensão;
Revoga a Lei nº 4.176/1952; ([ver documento](#))
Revoga o inciso VII do art. 1º da Lei nº 4.858/1955; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 4.932/1956; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.506/1964; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 7.131/1968; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 7.750/1972; ([ver documento](#))
Revoga os alinhamentos estabelecidos pela Lei nº 7.182/1968, nos trechos de concordância com a via de fundo de vale descrita no art. 4º desta lei, conforme definidos na planta nº 26.943/2, Classificação F-449, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 7.801/1972; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.155/1974; ([ver documento](#))
Revoga o inciso I do art. 1º da Lei nº 9.251/1981; ([ver documento](#))
Revoga o inciso I do art. 1º da Lei nº 10.130/1986 no trecho entre as ruas Antônio Sálvia e Paulino Vital de Moraes; ([ver documento](#))
Revoga o art. 1º da Lei nº 14.466/2007, no trecho do alinhamento previsto para a confluência das avenidas Miguel Estefano e Prof. Abraão de Moraes, assinalado em linha tracejada na planta referida no art. 7º desta lei. ([ver documento](#))

Notas: - Os mapas anexos a esta Lei estão disponíveis no Suplemento DOC 03/07/2014.

[[Back](#)]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

LEI Nº 16.020, DE 2 DE JULHO DE 2014

(Projeto de Lei nº 17/14, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Aprova melhoramentos viários necessários à implantação de corredores de ônibus e obras viárias complementares; aprova e altera planos de melhoramentos e alinhamentos viários nos Distritos de Capão Redondo, Campo Limpo, Penha, Carrão, Aricanduva, São Mateus, Parque do Carmo, Cursino, Ipiranga, Limão, Belenzinho, Perdizes, Santo Amaro, Sapopemba e Cangaíba, e estabelece providências correlatas, bem como revoga as leis que especifica.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de junho de 2014, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

DOS CORREDORES DE ÔNIBUS

Art. 1º Ficam aprovados os melhoramentos viários abaixo descritos, necessários à implantação de corredores de ônibus e obras viárias a eles complementares, configurados nas plantas a seguir relacionadas, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como partes integrantes desta lei:

I - plantas nºs 26.952/1 a 6, Classificação C-521, referentes ao corredor conhecido por Celso Garcia:

a) alargamento das Avenidas Rangel Pestana e Celso Garcia e da Rua Padre Benedito de Camargo;

b) abertura de via desde a Rua Padre Benedito de Camargo até a Avenida Governador Carvalho Pinto;

c) demais compatibilizações viárias necessárias;

II - plantas nºs 26.953/1 a 11, Classificação S-1225, também referentes ao corredor conhecido por Celso Garcia, contemplando o alargamento da Avenida São Miguel, da Rua Abaitinga e da Avenida Marechal Tito e as demais compatibilizações viárias necessárias;

a) alargamento previsto no art. 4º desta lei, apresentadas a viabilidade do conjunto socioambiental e operacional do corredor de ônibus;

III - plantas nºs 26.954/1 e 2, Classificação G-550, referentes ao corredor conhecido por Estrada do Guavirituba, contemplando o alargamento da Estrada Guavirituba;

IV - planta nº 26.955, Classificação A-290, referente ao corredor conhecido por Agamenon Pereira da Silva, contemplando o alargamento da Avenida Agamenon Pereira da Silva;

V - plantas nºs 26.956/1 a 4, Classificação B-260, referentes ao corredor conhecido por Belmira Marim, contemplando o alargamento da Avenida Dona Belmira Marim;

VI - plantas nºs 26.957/1 a 3, Classificação G-547, referentes ao corredor conhecido por Guarapiranga, contemplando o alargamento da Avenida Guarapiranga, desde a Estrada do M'Boi Mirim até a Estrada da Riviera;

VII - plantas nºs 26.958/1 a 4, Classificação C-519, referentes ao corredor conhecido por Carlos Caldeira, contemplando a abertura de via ao longo do Córrego Água dos Brancos em prolongamento à Avenida Carlos Caldeira Filho, desde a Estrada de Itapeperica até a Avenida M'Boi Mirim;

VIII - plantas nºs 26.959/1 a 4, Classificação B-102, referentes ao corredor conhecido por Estrada da Baronesa, contemplando o alargamento da Estrada da Baronesa;

IX - planta nº 26.960, Classificação C-173, referente ao corredor conhecido por Estrada da Cachoeirinha, contemplando o alargamento da Estrada da Cachoeirinha;

X - plantas nºs 26.961/1 e 2, Classificação M-657, referentes ao corredor conhecido por Miguel Yunes:

a) alargamento da Avenida Emerico Richter;

b) abertura de via entre a Rua Aquiles Estação e a Rua Domingos Borges;

XI - planta nº 26.969, Classificação C-519, também referente ao corredor conhecido por Miguel Yunes, contemplando o alargamento da Avenida Cristalino Rolim de Freitas;

XII - plantas nºs 26.962/1 a 9, Classificação W-1205, referentes ao corredor conhecido por 23 de Maio, contemplando o alargamento das Avenidas Moreira Guimarães, Washington Luiz, Interlagos e Senador Teotônio Vilela e as demais compatibilizações viárias necessárias;

XIII - plantas nºs 26.963/1 a 3, Classificação L-604, referentes ao corredor conhecido por Perimetral São Mateus/Itaim Paulista, contemplando o alargamento da Avenida João Batista Conti e da Rua Luiz Mateus;

XIV - plantas nºs 26.964/1 a 5, Classificação D-307, referentes ao corredor conhecido por Perimetral São Mateus/Itaim Paulista, contemplando:

a) alargamento da Estrada Dom João Nery e da Estrada do Lageado Velho e das Ruas Capitão Pucci e Getulina;

b) a diretriz de implantação do trecho do Corredor junto ao eixo do curso do Córrego do Lageado, no paralelo à Estrada Dom João Nery, entre o cruzamento desta Estrada Dom João Nery com a Rua Francisco Álvares Correia, via projetada junto a este Córrego mencionado até o seu cruzamento com a Avenida Marechal Tito que será fixada posteriormente pelo alinhamento com largura variável entre 40,00 a 50,00 metros, apresentada a viabilidade do conjunto socioambiental e operacional deste trecho do corredor de ônibus;

XV - plantas nºs 26.965/1 a 6, Classificação I-646, também referentes ao Corredor Perimetral São Mateus/Itaim Paulista, contemplando reserva de área para implantação de terminal e o alargamento das ruas Francisco Roldão, Santa Sabina, Saturnino Pereira, da Passagem Funda, da Estrada do Iguatemi e Marcio Beck Machado;

XVI - plantas nºs 26.966/1 a 5, Classificação G-550, referentes ao corredor conhecido por Canal Cocaia:

a) alargamento das ruas Luiza e Pedro Escobar;

b) prolongamento da Rua Pedro Escobar até a Avenida Gaivotas;

c) prolongamento da Avenida Gaivotas até braço da Represa Billings;

d) alargamento da Avenida Gaivotas e de seu prolongamento até braço da Represa Billings;

e) abertura de via entre a Estrada Canal de Cocaia e o prolongamento da Avenida Gaivotas;

f) abertura de via entre as ruas Joaquim Napoleão Machado e Ieda Santos Delgado;

g) alargamento das ruas Antonio Carlos Monteiro Teixeira e Manuel Alves Soares e das avenidas Lourenço Cabreira, Mathias Beck e Gregório Bezerra;

h) alargamento da Rua Armando Vieira;

i) prolongamento da Rua Armando Vieira até o acesso à Ponte Vitorino Goulart da Silva;

j) reserva de área para implantação de alça de acesso à ponte;

XVII - plantas nºs 26.967/1 a 5, Classificação P-955, referentes ao corredor conhecido por Vila Natal, contemplando o alargamento das ruas Alziro Pinheiro Magalhães e Major Lúcio Dias Ramos e das avenidas Antonio Carlos Benjamim dos Santos e Paulo Guilguer Reimberg;

XVIII - plantas nºs 26.968/1 a 3, Classificação B-258, referentes ao corredor conhecido por Perimetral Bandeirantes, contemplando o alargamento das avenidas dos Bandeirantes e Presidente Tancredo Neves;

XIX - plantas nºs 26.970/1, 26.970/2-A, 26.970/3 a 6, Classificação A-285, referentes ao corredor conhecido por Estrada do Alvarenga, contemplando o alargamento da Estrada do Alvarenga;

a) o alargamento da Estrada do Alvarenga, no trecho compreendido entre o seu início e o cruzamento com a Rua Rodrigues de Medeiros, não deverá ultrapassar 20m (vinte metros) de largura total da via, permanecendo as plantas existentes para o trecho restante do corredor;

XX - plantas nºs 26.971/1 a 7, Classificação R-978, referentes ao corredor conhecido por Radial Leste, contemplando o alargamento da Avenida José Pinheiro Borges e demais compatibilizações viárias necessárias;

XXI - plantas nºs 26.972/1 a 3, Classificação M-847, referentes ao corredor conhecido por M'Boi Mirim, contemplando o alargamento da Estrada do M'Boi Mirim;

XXII - plantas nºs 26.973/1 a 4, Classificação I-645, referentes ao corredor conhecido por Estrada de Itapecerica, contemplando o alargamento da Estrada de Itapecerica;

XXIII - plantas nºs 26.974/1 a 11, Classificação L-606, referentes ao corredor conhecido por Leste-Itaquera:

a) alargamento das Avenidas Itaquera, Líder e Harry Danhemberg e das ruas Serrana, Itapitanga, São Teodoro e Castelo do Piauí;

b) abertura de via entre a Avenida João XXIII e Rua Boa Estrela;

c) abertura de via entre as ruas Otavio Vasco do Nascimento e Coronel Amaro Sobrinho;

d) abertura de via entre a Rua Castelo do Piauí e a Avenida Miguel Inácio Curi;

XXIV - planta nº 26.975/1, Classificação T-1218, referente ao corredor conhecido por Inajar de Souza, contemplando o alargamento da Avenida Thomas Edison.

Art. 2º Ficam modificados os alinhamentos aprovados pelas leis abaixo mencionadas, de acordo com as plantas a seguir relacionadas, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como partes integrantes desta lei, na seguinte conformidade:

I - Lei nº 5.829, de 8 de setembro de 1961, nos trechos configurados nas plantas nºs 26.961/1 e 2, Classificação M-657;

II - Lei nº 13.851, de 18 de junho de 2004, nos trechos configurados nas plantas nºs 26.971/1 a 6, Classificação R-978;

III - Lei nº 14.883, de 12 de janeiro de 2009, no trecho configurado na planta nº 26.971/1, Classificação R-978;

IV - Lei nº 15.852, de 10 de setembro de 2013, no trecho configurado na planta nº 26.958/4, Classificação C-519;

V - Lei nº 12.083, de 24 de junho de 1996, no trecho configurado na planta nº 26.962/6, Classificação W-1205;

VI - Lei nº 15.514, de 21 de dezembro de 2011, no trecho configurado na planta nº 26.974/5, Classificação L-606.

Art. 3º Ficam excluídas do Plano Rodoviário Municipal, aprovado pelo Decreto nº 16.233, de 30 de novembro de 1979, as estradas PRM 020 - Estrada São Paulo - Rio; PRM 030 - Estrada Itaquera-Carrão; PRM 060 - Estrada do Embu-Mirim; PRM 070 - Estrada de Itapecerica; PRM 106 - Estrada D. João Nery; PRM 111 - Estrada da Pedreira ou Jaú; PRM 158 - Estrada Canal de Cocaia; PRM 165 - Estrada da Varginha; PRM 187 - Estrada do Embu-Guaçu; PRM 265 - Estrada de Guavirituba; PRM 270 - Estrada da Cachoeirinha; PRM 239 - Estrada de São Miguel; PRM 318 - Estrada dos Pereiras; PRM 353 - Estrada da Baronesa; PRM 358 - Estrada do Alvarenga; PRM 368 - Estrada do Bororé; PRM 372 - Estrada Três Corações; PRM 363 - Estrada da Cocaia; PRM 371 - Estrada Itaquera-São Mateus; PRM 375 - Estrada do Iguatemi.

TÍTULO II

DE OUTROS MELHORAMENTOS VIÁRIOS

Art. 4º De acordo com as plantas anexas nºs 26.943/1 a 14, Classificação F-449, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, ficam aprovados novos alinhamentos para a via de fundo de vale ao longo do Córrego Franquinho, formada pelas avenidas Dom Helder Câmara e Calim Eid e pelas ruas Alto da Bahia, Botica, Maestro Alfredo Bevilacqua e Praia do Mucuripe, desde a Avenida São Miguel até a Rua João Peres, Distrito da Penha, com extensão de 5.300,00m e largura variável.

Parágrafo único. Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamento constantes das plantas referidas no "caput" deste artigo.

Art. 5º De acordo com as plantas anexas nºs 26.944/1, 26.944/2-A, 26.944/3 a 26.944/9, Classificação I-637, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado plano de melhoramentos viários nos Distritos de Capão Redondo e Campo Limpo, consistente em:

I - alargamento da Estrada de Itapecerica, desde a Rua Antônio Sálvia até 200m além da Avenida Carlos Lacerda, com largura variável de 35,00m a 40,00m;

II - alargamento da Avenida Carlos Lacerda em toda sua extensão, com largura variável de 34,00m a 56,00m;

III - alargamento da Estrada do Campo Limpo, desde a Avenida Carlos Lacerda até a Avenida Jorge Amado, com largura variável de 34,00m a 46,00m;

IV - cria faixa adicional de 15,00m (quinze metros) de largura no alargamento viário proposto no inciso II, no lado esquerdo da Avenida Carlos Lacerda, no sentido do Capão Redondo/Vila Sonia, no trecho compreendido entre a Vela Paulo Monteiro Duarte até a Rua Batista Coelho.

Parágrafo único. Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos constantes das plantas referidas no "caput" deste artigo.

Art. 6º De acordo com as plantas anexas nºs 26.939/1 a 26.939/10, Classificação A-44, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado o seguinte plano de melhoramento viário e fixados os alinhamentos existentes:

I - fixação dos alinhamentos da via de fundo de vale ao longo do Rio Aricanduva, formada pelas avenidas Airtón Pretini e Aricanduva e pelas ruas Turvânia, Alfredo de Franco, Cirino de Abreu e Dr. Alarico Silveira, numa extensão aproximada de 13.000,00m, com largura variável;

II - abertura da Rua Manoel Graça, com 20,00m de largura e extensão de 140,00m, desde a Avenida Celso Garcia até a Rua Tomé Alves;

III - abertura da Rua Emile Zola, com 12,00m de largura e extensão de 300,00m, desde a Rua Bento Henriques até a Rua Silva Ortiz;

IV - prolongamento das seguintes vias:

- a) Rua das Capitâneas, com extensão de 42,00m, até a Avenida Aricanduva;
- b) Rua Sebastião de Mendonça, com extensão de 52,00m, até a Avenida Aricanduva;
- c) Rua Vila Boa de Goiás, com extensão de 64,00m, até a Avenida Aricanduva;
- d) Rua Bento Rodrigues, com extensão de 55,00m, desde a Rua Emile Zola até a Avenida Aricanduva;
- e) Rua Aguiar Lobo, com extensão de 35,00m, desde a Rua Emile Zola até a Avenida Aricanduva;
- f) Rua Silva Ortiz, com extensão de 45,00m, desde a Rua Emile Zola até a Avenida Aricanduva;

V - fixação dos alinhamentos das seguintes vias:

- a) Rua Ingu, com largura de 16,00m e extensão de 160,00m, desde a Rua Loanda até a Rua Cirino de Abreu;
- b) Rua Antonio Lindouro da Silva, com largura de 16,00m e extensão de 150,00m, desde a Rua José Mascarenhas até a Rua João Geraldo;

VI - formação de praça no perímetro formado pelas ruas Dr. Ismael Dias, Alfredo de Franco e Tiquiá;

VII - formação de praça no perímetro formado pelas ruas Tiquiá, Alfredo de Franco e Santo Antonio do Pinhal.

Parágrafo único. Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamento constantes das plantas referidas no "caput" deste artigo.

Art. 7º De acordo com a planta anexa nº 26.926 - Classificação A-9, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado novo alinhamento pelo existente na confluência da Avenida Miguel Estefano com a Avenida Prof. Abraão de Moraes, no Distrito do Cursino.

Art. 8º De acordo com a planta anexa nº 26.825-A-101, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado o alargamento da Rua das Juntas Provisórias - lado oeste - no trecho compreendido entre as ruas Dom Lucas Obes e General Lecor, no Distrito do Ipiranga.

Parágrafo único. Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos assinaladas na planta referida no "caput" deste artigo.

Art. 9º De acordo com a planta anexa nº 26.686-F-711, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovada a fixação de alinhamento do lado ímpar da Rua Joaquina Barbosa, a partir de 30,00m aquém da Rua Jerônimo dos Santos, até a esquina desta mesma rua, com largura de 8,00m e extensão aproximada de 30,00m.

Parágrafo único. Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos constantes da planta referida neste artigo.

Art. 10. De acordo com a planta anexa nº 26.977, Classificação P-991, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado o alargamento da Rua Padre José Maria, no trecho compreendido entre a Rua Humboldt e a Avenida Adolfo Pinheiro, Distrito de Santo Amaro, Subprefeitura de Santo Amaro.

Art. 11. De acordo com a planta anexa nº 26.949, Classificação A-44, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovada a alteração dos alinhamentos fixados pelo art. 1º, inciso II, da Lei nº 9.251, de 13 de maio de 1981, para a Rua Antonio de França e Silva, desde

a Rua Maria Farneti até a divisa com o Município de Santo André, com largura básica de 28,00m e extensão aproximada de 400,00m.

Art. 12. De acordo com a planta anexa nº 26.930 - Classificação C-253, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado o prolongamento da Rua Antonia Teresa de Paula Matias, no trecho compreendido entre a Rua José da Penha e a Avenida Cangaíba, numa extensão aproximada de 60,00m e largura básica de 13,00m, no Distrito de Cangaíba, Subprefeitura da Penha.

Art. 13. De acordo com a planta anexa A-3591/02, do arquivo do então Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, ficam modificados, no trecho delimitado pelo balão de retorno atualmente existente, os alinhamentos da Rua Ubajara, no Belenzinho.

Art. 14. Ficam desincorporadas da classe dos bens públicos de uso comum do povo e transferidas para a dos bens dominiais, as áreas municipais configuradas na mencionada planta A-3591/02, que assim se caracterizam:

I - área A - delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-1, de formato irregular, com 109,93m² (cento e nove metros e noventa e três decímetros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua Ubajara. Frente: linha reta 6-7-8-9, medindo 18,40 metros, confrontando em toda sua extensão com a Rua Ubajara, assim parcelada: trecho 6-7 linha reta, medindo 5,75 metros; trecho 7-8 linha reta, medindo 7,00 metros, e trecho 8-9 linha reta, medindo 5,65 metros. Lado direito: linha quebrada 9-10-1, medindo 6,90 metros, assim parcelada: trecho 9-10 linha reta, medindo 2,10 metros na confluência da Rua Marcelo Homem de Mello com a Rua Ubajara, e trecho 10-1 linha reta, medindo 4,80 metros confrontando com a Rua Marcelo Homem de Mello. Lado esquerdo: linha quebrada 4-5-6, medindo 7,00 metros, confrontando em toda sua extensão com o contribuinte nº 029.082.003-1, assim parcelada: trecho 4-5 linha reta, medindo 3,50 metros, e trecho 5-6 linha reta, medindo 3,50 metros. Fundos: linha reta 1-2-3-4, medindo 18,45 metros, assim parcelada: trecho 1-2 linha reta, medindo 8,15 metros, confrontando com o contribuinte nº 029.082.001-5; trecho 2-3 linha reta, medindo 7,00 metros, confrontando com o contribuinte nº 029.082.002-3; trecho 3-4 linha reta, medindo 3,30 metros, confrontando com o contribuinte nº 029.082.003-1;

II - área B - delimitada pelo perímetro 11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-11, de formato irregular, com 98,84m² (noventa e oito metros e oitenta e quatro decímetros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua Ubajara. Frente: linha reta 11-12-13-14-15, medindo 16,27 metros, confrontando em toda sua extensão com a Rua Ubajara, assim parcelada: trecho 11-12 linha reta, medindo 5,60 metros; trecho 12-13 linha reta, medindo 4,17 metros; trecho 13-14 linha reta, medindo 4,10 metros e trecho 14-15 linha reta, medindo 2,40 metros. Lado direito: linha quebrada 15-16-17-18, medindo 7,00 metros, assim parcelada: trecho 15-16 linha reta, medindo 3,25 metros, confrontando com o contribuinte nº 029.069.0092-3; trecho 16-17 linha reta, medindo 0,25 metros, confrontando com o contribuinte nº 029.069.0091-5, e trecho 17-18 linha reta, medindo 3,50 metros, confrontando com o contribuinte nº 029.069.0091-5. Lado esquerdo: linha quebrada 21-22-11, medindo 7,20 metros, assim parcelada: trecho 21-22 linha reta, medindo 3,70 metros, confrontando com a Rua Marcelo Homem de Mello, e trecho 22-11 linha reta, medindo 3,50 metros na confluência da Rua Marcelo Homem de Mello com a Rua Ubajara. Fundos: linha reta 18-19-20-21, medindo 15,70 metros, assim parcelada: trecho 18-19 linha reta, medindo 3,50 metros, confrontando com o contribuinte nº 029.069.0091-5; trecho 19-20 linha reta, medindo 4,20 metros, confrontando com o contribuinte nº 029.069.0090-7, e trecho 20-21 linha reta, medindo 8,00 metros, confrontando com o contribuinte nº 029.069.0089-3.

Art. 15. Fica o Executivo autorizado a alienar por investidura, parceladamente, aos respectivos proprietários lindeiros, de acordo com suas testadas e independentemente de concorrência, as áreas referidas no art. 14 desta lei, por preço não inferior ao da avaliação a ser procedida pelo órgão competente da Prefeitura à época da transação, e desde que esse valor não esteja aquém de R\$42.692,83 (quarenta e dois mil, seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e três centavos) para a área A e R\$33.476,30 (trinta e três mil, quatrocentos e setenta e seis reais e trinta centavos) para a área B, devendo a importância apurada ser paga no ato da lavratura das respectivas escrituras.

Art. 16. De acordo com a planta anexa nº 26.655 - Classificação S-1019, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado novo traçado para a concordância de alinhamentos na esquina da Avenida Sumaré com a Rua Wanderley, na extensão aproximada de 23,00m, em substituição ao aprovado pelo Decreto nº 524, de 28 de julho de 1944.

Art. 17. De acordo com a planta anexa nº 26.796-T-1.144, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica parcialmente modificado o plano de melhoramentos aprovado pela alínea "a" do art. 1º da Lei nº 4.236, de 26 de junho de 1952, no que se refere ao alinhamento norte da Avenida Brás Leme, no trecho da Praça Heróis da Força Expedicionária Brasileira e do prolongamento da Rua Darzan, situado entre a mencionada Praça e a Rua Voluntários da Pátria.

Art. 18. De acordo com a planta anexa nº 26.794-A-107, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, ficam aprovadas as seguintes modificações do melhoramento previsto na Lei nº 7.241, de 30 de dezembro de 1968:

I - do traçado de via de fundo de vale, estabelecido no inciso X de seu art. 1º, no trecho compreendido desde a Rua João Jabotam, antiga Rua Frei Jaboatão, até a via existente na altura do nº 1.182 da Rua Miranda de Azevedo, com largura variável entre 9,00m a 15,00m e extensão aproximada de 358,00m;

II - do alinhamento leste aprovado no inciso IX de seu art. 1º, no trecho de via existente, com largura variável de 9,00m a 15,00m, numa extensão de 55,00m a partir da Rua Miranda de Azevedo, na altura do nº 1.152.

TÍTULO III

DAS REVOGAÇÕES

Art. 19. Em decorrência do disposto no Título I desta lei, ficam revogadas:

I - as Leis nº 4.728, de 10 de junho de 1955; nº 5.165, de 3 de maio de 1957; nº 6.223, de 3 de janeiro de 1963; nº 6.891, de 20 de maio de 1966; nº 7.224, de 3 de dezembro de 1968; nº 7.327, de 4 de julho de 1969; nº 7.740, de 8 de junho de 1972; nº 8.238, de 25 de abril de 1975; nº 8.467, de 1º de novembro de 1976; nº 8.475, de 10 de novembro de 1976; nº 8.566, de 16 de maio de 1977; nº 8.611, de 21 de setembro de 1977; nº 8.957, de 28 de agosto de 1979; nº 9.706, de 23 de abril de 1984; nº 9.764, de 22 de novembro de 1984; nº 9.936, de 16 de julho de 1985; nº 9.955, de 25 de julho de 1985; nº 13.726, de 12 de janeiro de 2004; e nº 14.484, de 16 de julho de 2007;

II - as Resoluções nº 181/1968; nº 190/1969; nº 244/1969; nº 389/1970; nº 412/1970; nº 463/1971; nº 814/1973; nº 1.009/1975; nº 1.186/1976; nº 1.187/1976; nº 1.241/1977; nº 1.257/1977; e nº 1.271/1977, todas do Conselho Rodoviário Municipal.

Art. 20. Ficam também revogados:

I - o inciso I do art. 1º da Lei nº 10.130, de 23 de setembro de 1986, no trecho entre as ruas Antônio Sálvia e Paulino Vital de Moraes; a Lei nº 4.932, de 13 de março de 1956; os alinhamentos estabelecidos pela Lei nº 7.182, de 18 de setembro de 1968, nos trechos de concordância com a via de fundo de vale descrita no art. 4º desta lei, conforme definidos na planta nº 26.943/2, Classificação F-449, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários; a Lei nº 4.176, de 5 de janeiro de 1952; a Lei nº 6.506, de 27 de abril de 1964; a Lei nº 8.155, de 22 de novembro de 1974; o inciso I do art. 1º da Lei nº 9.251, de 13 de maio de 1981; o art. 1º da Lei nº 14.466, de 5 de julho de 2007, no trecho do alinhamento previsto para a confluência das avenidas Miguel Estefano e Prof. Abraão de Moraes, assinalado em linha tracejada na planta referida no art. 7º desta lei; a Lei nº 7.131, de 22 de abril de 1968; a Lei nº 7.750, de 29 de junho de 1972; o inciso VII do art. 1º da Lei nº 4.858, de 30 de dezembro de 1955; a Lei nº 7.801, de 25 de outubro de 1972;

II - as seguintes Resoluções do Conselho Rodoviário do Município: nº 846/74, SPA 186, atual Avenida Carlos Lacerda; nº 965/74, SPA 186, atual Avenida Carlos Lacerda; Resolução nº 192/68, SPA 345, atual Estrada do Campo Limpo, desde a Avenida Carlos Lacerda até a divisa do Município; nº 179/68, SPA 345, atual BR 116, em toda sua extensão.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 22. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de julho de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de julho de 2014.

* Os anexos estão disponíveis no Suplemento DOC 03/07/2014.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade - Suplemento em 03/07/2014

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SPLegis
SISTEMA DO PROCESSO LEGISLATIVO

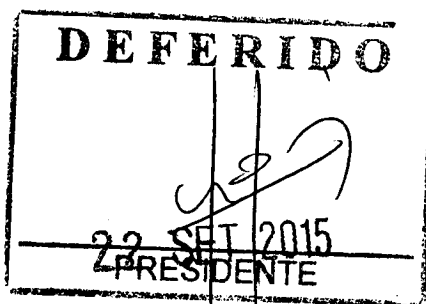
Página 1 de 1
Colha 95
Proc. Nº. 197/104
Alessandra Labaki
RE. 11.136

REQUERIMENTO D SEM PROCESSO

RDS 1515/2015

Ementa	REQUER À DOUTA MESA, NA FORMA REGIMENTAL, QUE SEJA RETIRADO O PROJETO DE LEI 197/2004, DE MINHA AUTORIA, POR NÃO SER VIÁVEL SUA CONTINUIDADE, DEVENDO, DESTA FEITA, SER DEVIDAMENTE ENCAMINHADO AO ARQUIVO.
Autores	Ver. ELISEU GABRIEL (PSB)
Apresentado em	18/09/2015
Anexos	Anexado em (18/09/2015) ao processo PL 197/2004
Leitura	22/09/2015, na Sessão Ordinária 263, Legislatura 16-3
Subtipo do requerimento	RETIRADA DE PROPOSICAO
Resultado	Deferido
Plenário	

Câmara Municipal de São Paulo - Palácio Anchieta
Viaduto Jacareí, 100 - São Paulo - SP - CEP 01319-900
Fone (11) 3396-4000 - Câmara Municipal de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

Folha 46
Proc. Nº. 197/104
Alessandra Labaki
RF. 11.136

REQUERIMENTO

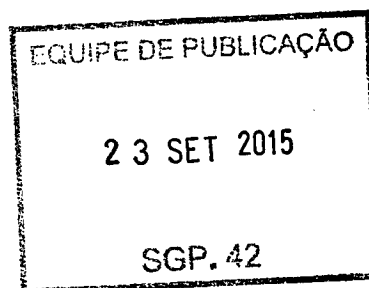
RDS
1515/2015

REQUEIRO, à Douta Mesa na forma regimental, que seja retirado o **Projeto de Lei nº 197/2004**, de minha autoria, por não ser viável sua continuidade, devendo, desta feita, ser devidamente encaminhado ao arquivo.

Sala das Sessões,

Eliseu Gabriel

ELISEU GABRIEL
Vereador - PSB



CMSP - SGP. 22 - 18/09/2015 - 10:45 - 009.61 - 1/2

PESQ

A Procuradoria (Setor de Pesquisa)

29 de 09, 2015

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
RF 10.860



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 47
Proc. N° 197/04
Al
Alessandra Labaki
RF. 11.136

PL 0197/04

Tendo em vista a aprovação do requerimento RDS 1515/15 que solicitou a retirada e o envio ao arquivo do PL 0197/04, enviamos o presente projeto para arquivamento.

À SGP 33.

São Paulo, 29 de setembro de 2015.

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

arguem) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº 48 15/10/2015

José Sousa Batista
José Sousa Batista - RF 11.092
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 48
do processo **01-197** de **2004** 15/10/2015


José de Souza Batista
RF 11092

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **19/04/2013**
Arquivado novamente em **15/10/2015**
Com 48 fls.
O Funcionário


José de Souza Batista
RF 11092